



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM – MG

Tele.Zap: (31) 3576-1751

RESOLUÇÃO Nº 023 de 2025

Dispõe sobre a criação do “Programa Parlamento Jovem” no âmbito da Câmara Municipal de Bonfim/MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bonfim, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o **Programa Parlamento Jovem**, no âmbito da Câmara Municipal de Bonfim/MG, com o objetivo de promover a educação política, a cidadania ativa e a aproximação dos jovens com o Poder Legislativo.

Art. 2º O programa é voltado a estudantes regularmente matriculados no Ensino Fundamental e no Ensino Médio, das escolas públicas e privadas do município de Bonfim/MG.

Art. 3º O Parlamento Jovem terá caráter educativo e instrutivo, sem fins remuneratórios, sendo realizado anualmente em ciclos definidos pela Mesa Diretora.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO E INDICAÇÃO

Art. 4º A seleção dos participantes será feita mediante ofício-convite da Presidência da Câmara Municipal enviado diretamente às direções das escolas locais.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM – MG

Tele.Zap: (31) 3576-1751

§1º Cada escola poderá indicar **até 6 (seis)** estudantes para participarem do Parlamento Jovem, sendo 3 (três) titular e 3 (três) suplente, respeitando critérios de interesse, participação escolar e desempenho, conforme definido pela própria unidade escolar.

§2º A Mesa Diretora poderá ajustar o número de vagas por edição, de acordo com o número de escolas participantes e a capacidade de atendimento do programa.

§3º Os estudantes indicados deverão ter até **17 (dezesete) anos** completos até a data da posse, salvo exceções autorizadas pela coordenação do programa.

CAPÍTULO III – DA POSSE E FUNCIONAMENTO

Art. 5º A posse dos Jovens Vereadores ocorrerá na sede da Câmara Municipal, com compromisso formal de respeito às normas da Casa Legislativa.

§1º As Sessões terão caráter pedagógico e contarão com apoio técnico da Câmara Municipal para mediação e assessoria legislativa.

CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES E PROPOSTAS

Art. 7º Compete ao Parlamento Jovem discutir temas de interesse coletivo, apresentar propostas na forma de indicações, moções ou sugestões de anteprojetos, que poderão ser acolhidas e encaminhadas pelos Vereadores.

§1º É vedada qualquer manifestação partidária ou promoção político-eleitoral nas atividades do programa.

Art. 8º A atuação dos Jovens Vereadores será orientada, no que couber, pelas normas do Regimento Interno da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM – MG

Tele.Zap: (31) 3576-1751

Art. 9º Ao final do mandato, será realizada o encerramento, com entrega de **certificados de participação** aos estudantes que tiverem comparecido a pelo menos 75% das atividades do Parlamento Jovem.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 A organização do programa ficará sob responsabilidade da Diretoria Geral da casa e da Assessoria Jurídica, designada por ato da Presidência da Câmara.

Art. 11 A Câmara poderá firmar parcerias com escolas, conselhos municipais, instituições de ensino superior, ONGs e outras entidades para fins de apoio e ampliação das ações do Parlamento Jovem.

Art. 12 As despesas decorrentes da execução deste programa correrão por conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Bonfim/MG.

Art. 13 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal através de Portaria.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Bonfim, 27 de junho de 2025.

Alex Parreiras Rodrigues
Presidente da Câmara